



OFÍCIO Nº 02/2024

Agrolândia, 12 de dezembro de 2024

**Ao Exmo. Sr.
José constante
Prefeito Municipal de Agrolândia
Agrolândia – SC**

Assunto: Resposta ao Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico nº 84/2024

Prezado Senhor,

Em atenção ao recurso administrativo interposto pela empresa AV Engenharia & Construção LTDA e às contrarrazões apresentadas pela empresa André Luciano Gatto-ME, relativas ao Pregão Eletrônico nº 84/2024, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para reforma da quadra do Centro de Educação São João, encaminho o presente posicionamento.

Após análise detalhada dos argumentos apresentados, informo que a decisão de habilitação da empresa André Luciano Gatto-ME foi mantida, fundamentada nos seguintes pontos:

- 1. Exigência de Planilha Orçamentária e Valores Unitários de BDI**
O edital prevê a apresentação de planilha orçamentária detalhada, mas a Administração não elaborou nem disponibilizou previamente os documentos técnicos necessários, como projeto, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro. Tal ausência inviabilizou o cumprimento pleno da exigência pela empresa vencedora.
- 2. Reconhecimento de Inadequação**
A Administração reconheceu que a exigência de planilha no edital foi um equívoco. No entanto, não houve a devida retificação formal do instrumento convocatório. Ainda assim, entende-se que tal falha não pode ser imputada aos licitantes, que agiram de acordo com os elementos fornecidos.
- 3. Princípios da Isonomia e Vinculação ao Instrumento Convocatório**
Os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório devem ser aplicados com bom senso e razoabilidade. Embora o edital seja a “lei interna” do certame, sua interpretação deve considerar a inviabilidade técnica que as condições apresentadas impuseram às empresas participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420 – Agrolândia/SC
Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia-sc.com.br



A empresa vencedora apresentou toda a documentação disponível e pertinente para atender às exigências do edital, dentro das limitações impostas pela ausência de informações por parte da Administração. Não há elementos que indiquem má-fé ou negligência por parte da empresa habilitada, que atuou de acordo com as possibilidades reais.

Por essas razões, entendo que a exigência prevista no edital não possui aplicabilidade prática e deve ser considerada improcedente. Consequentemente, mantenho a habilitação da empresa André Luciano Gatto-ME e asseguro a continuidade do certame, resguardando a regularidade do procedimento e o interesse público na execução do objeto licitado.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br EUGENIO CARLOS DE JESUS
Data: 12/12/2024 10:52:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eugênio Carlos de Jesus
Pregoeiro